



LEI 800, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA A LEI 672/2005, ALTERADA PELA LEI 689/2005, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E ALTERA ANEXOS DA LEI 538/2003.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Parágrafo Único, da Lei 672/2005, alterado pela Lei 689/2005, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - São os seguintes os cargos de Provimento Efetivo criados no Executivo Municipal:

| Denominação da Categoria Funcional | Padrão de Vencimento |
|---|-----------------------------|
| Administrador (a) de Empresas | 23 |
| Advogado (a) | 23 |
| Arquiteto (a) | 23 |
| Assistente Social | 23 |
| Biólogo (a) | 23 |
| Clínico (a) Geral | 23 |
| Contador (a) | 23 |
| Dentista | 23 |
| Enfermeiro (a) | 23 |
| Engenheiro (a) Agrônomo (a) (Topógrafo (a)) | 23 |
| Engenheiro(a) Civil | 23 |
| Farmacêutico (a) | 23 |
| Ginecologista | 23 |
| Nutricionista | 23 |
| Pediatra | 23 |
| Procurador(a) | 23 |
| Psicólogo (a) | 23 |
| Psiquiatra | 23 |
| Radiologista | 23 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 2

28/12/05

LEI 800, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

| | |
|---|-----------|
| Orientador (a) Educacional | 23 |
| Supervisor (a) Escolar | 23 |
| Agente de Arrecadação Receita Municipal | 20 |
| Programador(a) e Técnico em Computação - VB | 20 |
| Técnico(a) em Contabilidade | 20 |
| Fiscal (a) | 20 |
| Fiscal Tributário | 20 |
| Assistente Administrativo | 14 |
| Auxiliar de Biblioteca | 14 |
| Secretária (o) de Escola | 14 |
| Técnico(a) em Radiologia | 14 |
| Oficial (a) Administrativo (a) | 14 |
| Auxiliar Administrativo | 14 |
| Mestre Eletricista | 12 |
| Operador (a) de Máquinas Pesadas | 12 |
| Técnico(a) em Enfermagem | 12 |
| Auxiliar de Enfermagem | 10 |
| Encarregado(a) de Serviços Gerais | 10 |
| Motorista de Veículos Pesados | 10 |
| Eletricista | 08 |
| Motorista de Veículos Leves | 08 |
| Operador (a) de Máquina Leves | 08 |
| Pedreiro (a) | 08 |
| Pintor (a) | 08 |
| Desenhista | 07 |
| Auxiliar de Topógrafo (a) | 06 |
| Lavador (eira)/Lubrificador(a) | 06 |
| Professor (a) Classe "A" | 06 |
| Professor (a) Classe "B" | 06 |
| Professor (a) Classe "C" | 06 |
| Professor (a) Classe "D" | 06 |
| Telefonista | 06 |
| Borracheiro (a) | 04 |
| Cozinheira (o) | 04 |
| Monitor (a) | 04 |
| Vigilante Sanitário (a) | 04 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 03 |
| Lavador (eira) | 03 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PMX

Página 3

28/12/05

LEI 800, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

| | |
|-----------------------|----|
| Mensageiro (a) | 03 |
| Auxiliar de Merenda | 02 |
| Operário (a) | 02 |
| Ronda de Animais (**) | 02 |
| Vigilante (**) | 02 |

(**) Cargos em extinção

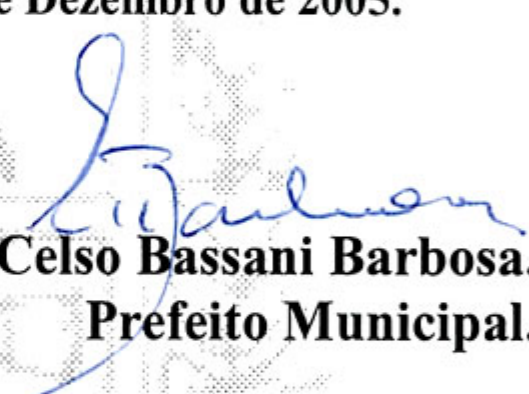
Art. 2º - Ficam alterados os Anexos LII e LIII, da Lei 538, de 27 de Março de 2003:

Anexo LII – Fiscal (a)

Anexo LIII – Fiscal (a) Tributário (a).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de Dezembro de 2005.


Celso Bassani Barbosa.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Marco Aurélio da Silva Prestes.
Secretário de Administração e Finanças.



LEI 800, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

ANEXO LII

QUADRO: Provimento Efetivo
CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal (a)
PADRÃO: 20

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústria e comércio e meio ambiente e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais.

b) Descrição Analítica: exercer atividades relacionadas à preservação permanente dos parques e reservas biológicas; vigiar e reprimir as diversas formas de devastação das áreas sob sua responsabilidade; percorrer a área sob sua responsabilidade a pé ou em veículos leves e/ou motocicletas, procurando observar e identificar movimentos suspeitos no sentido de impedir explorações, depredações, incêndios ou invasões, bem como atividades clandestinas; orientar o público a respeito da legislação vigente procurando despertar o interesse e o zelo pelo patrimônio que compõe os parques e reservas biológicas; impedir o corte da vegetação para qualquer finalidade, exceto quando devidamente autorizado, reprimir a caça ou a pesca clandestina; comunicar aos superiores irregularidades verificadas na área sob sua responsabilidade; auxiliar a realização de estudos e pesquisas por técnicos do Município; executar tarefas afins, especialmente na fiscalização do cumprimento da legislação Municipal, sobre o Código Tributário, Código de Obras e Código de Postura.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) geral: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
- B) especial: sujeito ao trabalho noturno, inclusive aos domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) instrução: 2º grau completo;
- B) habilitação profissional;
- C) idade mínima: 18 anos;

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Público.

Handwritten signatures in blue ink.



LEI 800, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

ANEXO LIII

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal (a) Tributário (a) (Cargo em Extinção)
PADRÃO: CC2/FG2/20

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais, notificando e multando quando necessário.

b) Descrição Analítica: exercer a fiscalização às construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalizadas e demarcações de trânsito; verificar e registrar irregularidades no transporte público municipal, na área dos corredores exclusivos e polígono de influência, tais como: alvará de permissão, sinalização horizontal, vertical e semaforizada; fiscalizar a localização e existência de alvarás referentes ao comércio ambulante, feiras, indústria e comércio, mercados e abrigos; exercer o controle de linhas de transporte coletivos; fiscalizar terminais, itinerários, tarifas, tabelas, horários, estado de conservação, segurança e higiene dos ônibus, táxis, lotação e veículos de transporte escolar; controlar a operação de embarque e desembarque dos usuários de ônibus urbanos e interurbanos; verificar o número de ônibus em serviço, exercendo o controle nas estações ordenadoras, terminais do centro e bairros, controlar a lotação dos passageiros; verificar a documentação dos motoristas, cobradores e largadores em serviço; exercer o controle em pontos de embarques de táxis; prestar informações sobre o transporte público, eventos especiais de trânsito e outros; receber reclamações ou sugestões sobre o sistema de transporte viário; auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transporte urbano; registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município, inclusive relativas ao trânsito notificando e emitindo autos de infração aos responsáveis; realizar diligências necessárias à instrução de processos; percorrer a área sob sua responsabilidade a pé ou em veículos leves e/ou motocicleta, apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) geral: à disposição do Prefeito Municipal;
- B) especial: o exercício do cargo poderá determinar viagens;
- C) idade mínima: 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

Handwritten signature